



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 200/2021, que *dispõe sobre o recebimento de medicamentos vencidos pelas farmácias do município do Recife; pela APROVAÇÃO com EMENDA SUPRESSIVA DA RELATORIA.*

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

### I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 200/2021, de autoria do vereador Paulo Muniz, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa facilitar o descarte adequado dos medicamentos vencidos. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

*“Diante do atual cenário, propomos este Projeto de Lei para que as farmácias se tornem elementos fundamentais para a coleta e a correta destinação dos medicamentos vencidos.”.*

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 07/06/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 08/06/2021 e encerrou em 21/06/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

Preliminarmente, constata-se que a medida é de natureza legislativa, em obediência aos ditames do art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife<sup>1</sup> e do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Na hipótese, a matéria contida na Proposição possui tema de relevante interesse público e social, na medida em que visa facilitar o descarte adequado dos medicamentos vencidos.

Por essa razão, considerando a importância da matéria, entendo que o artigo 2º do referido projeto que estipula “*As farmácias deverão encaminhar aos fabricantes os medicamentos vencidos para o correto descarte*” deve ser suprimido, no intuito de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife-RICMR. Assim, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva n.º 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 200/2021:

#### **EMENDA SUPRESSIVA nº 01 AO PLO 200/2021**

Ementa: Suprime a redação do art. 2º do PLO 200/2021.

“Art. 1º - Suprime-se a redação do art. 2º do PLO 200/2021.”

---

<sup>1</sup> Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local”;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Desta forma, a Proposição ora em análise está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela APROVAÇÃO, com a Emenda Supressiva proposta pela relatoria ao Projeto de Lei Ordinária nº 200/2021, de autoria do vereador Paulo Muniz.

Recife, 6 de julho de 2021.

**SAMUEL SALAZAR**

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 200/2021, com a Emenda Supressiva proposta pela relatoria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente